



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 20/2016

Processo DCG 486-52.2016.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **André Lacerda**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - SINDIPAR

Suscitados:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC

Presente o suscitante (**SINDIPAR**), representado pelos Sr. Luis Rodrigo Schruher Milano, Presidente, RG n.º 3.041.081-5, SSP/PR; Sr. Cláudio Enrique Lubascher Astudillo, Vice-Presidente, RG n. W1647419, PF/DF, SR. Marcos Vinicius Siebert, representante do HC, RG 047519/0-1, Sr. Alvaro Luís Lopes Quintas, RG 4444409-7, representante do Hospital Cajuru, Sr. Flaviano Feu Ventorim, RG 1219809, representante da FEMIPA, Sr. Adriano Rocha Lago, RG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4107199 e Sra. Eliane Maria Cornelsen, Vice-Presidente, RG n.º 900.955-8, Sr. Maurício Duarte Barcos, Gerente Administrativo, RG 16.610.389-5 SSP/SP, Sr. Raphael Eduardo Mendes Guimarães, Diretor, RG n.º 7.201.194-5, SSP/PR acompanhados pelo advogado, Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

Presente o suscitado (**SINDESC**), representado pela Sra. Isabel Cristina Gonçalves, Presidente, RG n.º 2.108.196-5, SSP/PR; Sr. Natanael Marchini, Tesoureiro, RG n.º 1834136-0, SSP/PR; Sr. Ciro José Batista Silva, Diretor, RG n. 3223714-2, , Sr. Cid Cordeiro Silva, RG 3090805-8, assessor econômico acompanhados pelos advogados, Dr. Joelcio Flaviano Niels, OAB/PR 23.031, e Dr. William Diego Fortunato, OAB/PR 73.575

Presente o Sindicato dos Técnicos em radiologia do Paraná - SINTERPAR, representado pelo Sr. Aparecido Del Vigna, Presidente, RG n. 1.521.294-2 SSP/PR, Sr. Vágner Candido da Silva, RG 5994927-6, vice-presidente, e Sr. Raimundo Miguel Herculano, secretário geral, RG 117.385-MS, acompanhados pela advogada, Dra. Caroline Milani Gimbert, OAB/PR 53.492.

Presente o Sindicato dos Psicólogos - SINDIPSI, representado pelo Sr. Thiago de Sousa Bagatin, presidente, RG 8366058-9 SESP-PR.

Presente a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES, representada pelos advogados Dr. Nataniel Ricci, OAB/PR 12.176 e Alexandre Rocha Pinal, OAB/PR 42.250.

Presente o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná, representado pela Sra. Lia Mello de Almeida, presidente, RG n. 1.113.020-8 SSP/PR, acompanhada pela advogada Andrea Canisso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Trevisan, OAB/PR 27.204, que pede prazo para juntada de procuração e atos constitutivos. Este Juízo defere.

Audiência iniciada às 14h40min.

Pela petição protocolada nestes autos o SINTERPAR requer a sua inclusão no presente dissídio, tendo em vista que ainda prosseguem nas negociações coletivas e eventuais decisões que sejam tomadas nestes autos poderão repercutir nas suas condições. Não havendo objeção dos demais sindicatos presentes e do suscitante, bem como do Ministério Público, admite-se a inclusão do SINTERPAR na lide.

No mesmo sentido o representante do SINDIPAR informa que se encontra presente no auditório deste Tribunal e neste momento a representante do SINDIFAR, que também manifestou seu interesse em integrar a lide pelas mesmas razões. Foi requerida também a integração do SINDIPSI, pelas mesmas razões.

Por não haver objeção de nenhuma das partes, defere-se o pedido.

Retifique-se a autuação para que os sindicatos mencionados sejam incluídos como suscitados no presente dissídio.

Dada a palavra ao SINDESC, que representa a categoria principal, esclareceu que as reivindicações fundamentais da categoria, e que também são das demais que integraram a lide, são no sentido de postular correção salarial pelo índice inflacionário, no mínimo, de 9,83%, mais aumento real que estima na faixa de 10%. Esse mesmo reajuste seria aplicado aos demais benefícios que já vêm sendo pagos por força de negociação coletiva anterior. Esclarece que esse percentual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

é o mínimo necessário para repor as perdas e valorizar a categoria diante dos altos custos de vida que todos enfrentam.

Pelo suscitante SINDIPAR foi dito que, no que se refere às entidades filantrópicas aqui representadas, os repasses efetuados pelo poder público foram atualizados nestes últimos 5 anos em apenas 15%, quando a inflação real do período ultrapassa 50%; que a situação é desesperadora e não dispõe de recursos para atender às reivindicações que em outra situação concederiam de todo grado. Quanto aos hospitais privados, esclarece que as dificuldades não são muito diferentes porque, em razão da crise econômica e de desemprego que assola o país, houve perda de cobertura de planos de saúde, o que diminuiu grandemente o movimento desses hospitais. Da mesma forma a situação é bastante precária e não veem possibilidade de atender todas as reivindicações e que a única possibilidade é oferecer o mesmo percentual já informado de reajuste, de 6% sobre os salários e demais benefícios.

Audiência suspensa às 16h00min.

Audiência reiniciada às 16h38min.

Das discussões, avaliações e análises efetuadas pelos representados do suscitante SINDIPAR apresentou-se evolução na proposta originariamente feita. O representante do suscitante primeiro agradece a disposição deste TRT para propiciar as negociações e os debates, ao MPT pelas intervenções e sugestões e reforça que estão dispostos a oferecer o máximo de sacrifício para atender interesses da categoria. Para demonstrar esse esforço, apresenta a seguinte proposta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a)** Concessão do índice integral do INPC acumulado no período (9,83%) sobre todos os benefícios que os trabalhadores já vêm recebendo, a exemplo de auxílio alimentação, adicional de insalubridade e outros, aumento que será implementado de uma única vez e de imediato sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2016;
- b)** Concessão do índice integral do INPC acumulado no período sobre os salários e pisos salariais, neste caso em duas parcelas: a primeira de 6% sobre o salário de abril de 2016, e a segunda de 3,83% sobre o salário de janeiro de 2017, também sobre o salário vigente em abril de 2016;
- c)** O suscitante concorda em não proceder nenhum desconto salarial dos trabalhadores que aderiram à greve, durante o período desta;
- d)** O suscitante concorda em não proceder a despedidas sem justa causa dos trabalhadores que aderiram à greve pelo período de 60 dias, sendo que esses trabalhadores serão considerados os que constam nas listagens efetuadas pelo suscitado SINDESC.

Pelos suscitados foi levada a proposta à categoria, parte da qual que se encontra presente no plenário deste Tribunal e, submetida a votação, foi rejeitada por maioria.

Os suscitados esclarecem que não obstante a votação extraída da assembleia extraordinária aqui realizada, pretende levar novamente a proposta a discussão e informa que estará convocando para a data de amanhã uma nova assembleia, do que a categoria será devidamente informada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Diante da rejeição da proposta e tendo em vista a manifestação dos suscitados de que o movimento de greve persiste, resta definir os procedimentos cabíveis até eventual julgamento deste dissídio.

Quanto ao percentual de trabalhadores que deverão atender as suas atribuições durante o período da greve, o suscitado propõe que em todos os setores se fixa-se em 30%. Pelo suscitante foi proposto percentual distinto conforme os setores.

Não havendo o comum acordo previsto no artigo 11 da lei de greve, com fundamento no artigo 12 da mesma lei esta Presidência fixa os seguintes percentuais:

- a)** Para os setores de UTI, pronto-socorro/pronto atendimento e casos de pacientes internados com agravamento de seu estado, fixa-se em 100%;
- b)** No caso da FEAES para assistência residencial de idosos, fixa-se em 70%;
- c)** Para os demais setores, em 50% como percentual mínimo de atendimento.

Esses percentuais deverão ser cumpridos sob pena de aplicação de penalidade a ser oportunamente fixada na hipótese de descumprimento.

Atendendo requerimento dos suscitados, autoriza-se que uma comissão, indicada pelos sindicatos de trabalhadores e de no máximo 3 componentes tenha pleno acesso às instalações hospitalares para junto com estes avaliarem o cumprimento dos percentuais mínimos fixados e as possibilidades de remanejamento de trabalhadores de outras áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

para atendimentos de setores que necessitem. Essa comissão funcionará durante todo o tempo em que persistir o movimento de greve.

Determina-se aos suscitados que durante a greve atuem em respeito à zona de silêncio declarada pela legislação municipal, em todos os estabelecimentos, sob pena de imposição de penalidade, a ser oportunamente fixada à entidade sindical que eventualmente descumprir.

Concede-se aos suscitados prazo para apresentação de defesa e eventuais documentos, que pela condição de dissídio coletivo de greve em atividade essencial, fixa-se em 5 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

Independente da frustração do acordo nesta oportunidade, as partes assumem o compromisso mútuo de participar ativamente no sentido do convencimento do poder público para que ofereça as condições necessárias de funcionamento do setor de saúde, tendo em vista os constantes déficits orçamentários provocados por atrasos e falta de repasse de verbas. Para tanto, propõem formar um grupo ou um comitê com a participação dos sindicatos de estabelecimentos hospitalares particulares e filantrópicos, bem como com os sindicatos de empregados, seja da categoria predominante ou das demais categorias envolvidas.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Audiência encerrada às 18h26min.

As partes não levarão cópia da ata da presente audiência em função do drástico corte orçamentário conduzido pelo Exmo. Deputado Federal, atual Ministro da Saúde, Ricardo Barros que promoveu corte orçamentário de 90% de despesas de custeio desta Justiça Especializada, o que está dificultando e poderá inviabilizar, inclusive, funcionamento desta Justiça em tempo bastante breve.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

André Lacerda
Representante do Ministério Público do Trabalho